



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº 1.547, de 14 de Novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal doar uniformes esportivos e bolas aos clubes de futebol amador do Município de Nova Andradina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, autorizado a doar, para cada time inscrito no campeonato de futebol amador do Município de Nova Andradina, 1 (um) kit de material esportivo contendo conjunto de uniforme esportivo e 2 (duas) bolas de futebol de campo, adquiridos nos moldes da Lei Federal 8.666/93 ou que porventura venha substituir, que serão distribuídos como forma de incentivo ao esporte amador municipal, desde que preenchidos os requisitos desta lei.

§1º A autorização constante no *caput* deste artigo não obriga o Poder Executivo realizar a doação, a qual está condicionada a viabilidade da medida, considerando, principalmente, os aspectos discricionários de políticas públicas e a disponibilidade orçamentário-financeira.

§2º O município arcará com todos os custos para a aquisição dos bens, sendo de responsabilidade de cada time de futebol amador enviar o seu nome e logotipo para a confecção dos materiais.

§3º Para os fins desta lei, considera-se time de futebol amador aquele devidamente inscrito no campeonato de futebol amador organizado pelo Município de Nova Andradina e tenham mais de 6 (seis) meses contínuos de atividade;

§4º Para os fins desta lei, considera-se campeonato de futebol amador aquele organizado, exclusivamente ou em parceria com órgãos públicos ou privados, pelo Município de Nova Andradina através de seus órgãos e unidades competentes.

Art. 2º Cada kit de material esportivo de que trata o artigo 1º desta lei, será composto pelos seguintes itens:

a) máximo de 20 (vinte) unidades de camisetas de jogador de linha;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.547/2019 pág. 02

- b) máximo de 2 (duas) unidades de camisetas de goleiro;
- c) máximo de 20 (vinte) unidades de calções de jogador de linha;
- d) máximo de 2 (duas) unidades de calções de goleiro;
- e) máximo de 20 pares de meias cano longo de jogador de linha;
- f) máximo de 2 (duas) unidades de meias cano longo de goleiro;
- g) 2 (duas) bolas de futebol de campo.

Art. 3º Os times de futebol amador que almejem o recebimento da doação deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Serem cadastrados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Fundação Nova-Andradinense de Esporte;

II – Comprovarem, no momento do requerimento, através de documentos, que estão em atividade a mais de 6 (seis) meses contínuos;

III – Identificarem, no momento do requerimento, o nome das pessoas que compõem o time de futebol amador, com nome completo e o número de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, destacando-se quem é o goleiro;

IV – Comprovarem que as pessoas que compõem o time de futebol amador residem em Nova Andradina;

Art. 4º Cada time de futebol amador somente poderá ser beneficiado com os bens desta lei uma vez no exercício financeiro.

Parágrafo único. Se a quantidade de times de futebol amador for superior à quantidade de kit de material esportivo em razão da disponibilidade orçamentário-financeira do Poder Executivo, a escolha dos beneficiários será realizada mediante sorteio.

Art. 5º Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos requisitos elencados nesta lei, o time de futebol amador não poderá ser contemplado.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei 1.547/2019 pág. 03

§1º A equipe a qual o atleta agredir componentes de arbitragem, organizações e atletas de sua equipe ou adversário ficará impedido de receber o kit esportivo pelo período de dois exercícios financeiros.

§2º A equipe que durante a competição provocar o W.O. ficará impedido de receber o kit esportivo pelo período de dois exercícios financeiros.

§3º A equipe que realizar as atitudes antidesportivas, tal como as especificadas abaixo, ficará impedida de receber o kit esportivo pelo período de dois exercícios financeiros:

I - combinar resultado;

II - entregar o jogo para favorecer equipe terceira;

Art. 6º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, com auxílio da Fundação Nova - Andradinense de Esporte e Lazer – FUNAEL, será responsável pela efetivação da presente lei.

Art. 7º O Poder Executivo deverá divulgar o prazo para inscrição no campeonato de futebol amador por meio de sua imprensa oficial e, também, por outros meios que entender conveniente para que a população obtenha o conhecimento.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 14 de novembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0732
Data 14 / 11 / 2019

REPUBLICADO
No. DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 0744
Data 03 / 12 / 2019